



Contrato-programa para apoio aquisição equipamentos na área do desporto 2025
Clube Atlético Riachense

A atribuição de apoios obedece às normas e critérios constantes do Regulamento Municipal de Apoio ao Associativismo, adiante designado por «regulamento», regendo-se o presente contrato por essas normas e critérios.

Assim, entre o Município de Torres Novas, pessoa coletiva n.º 506608972, com sede em Largo das Forças Armadas, n.º1, em Torres Novas, União de Freguesias de Santa Maria, Salvador e Santiago, adiante designado primeiro outorgante, representado neste ato pelo Presidente da Câmara, Pedro Paulo Ramos Ferreira, e **Clube Atlético Riachense**, pessoa coletiva n.º 501405488, com sede na Avenida 16 de Maio, s/n, em Riachos, freguesia de Riachos, concelho de Torres Novas, adiante designado como segundo outorgante, representado por Miguel Nuno de Oliveira Duarte Cunha, na qualidade de presidente da direção, adiante designado como segundo outorgante, é celebrado o presente contrato-programa, regendo-se pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1.ª

Objeto do contrato-programa

Constitui objeto do presente contrato-programa a atribuição de apoio financeiro para a aquisição de equipamentos na área do desporto e que ocorrerá no ano de 2025, nos termos da candidatura apresentada pelo segundo outorgante.

Cláusula 2.ª

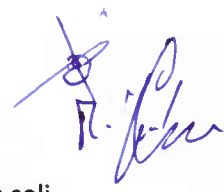
Apoio financeiro

1. O primeiro outorgante atribui ao segundo outorgante o apoio financeiro para a aquisição de material de treino (cone alto, base de borracha, bastão, barreira de treino, escada de agilidade, redes de futebol 7, coletes, set cones chinos, bonecos insufláveis), sistema de aquecimento de banhos, 5 big bags de borracha, apresentado pelo segundo outorgante, no montante de dois mil, setecentos e trinta e seis euros e dezanove cêntimos (2736,19€), conforme deliberação da Câmara Municipal de Torres Novas do dia 12 de fevereiro de 2025 e ficha de compromisso número 25195.
2. O apoio financeiro referido no número anterior destina-se a suportar os encargos/custos contemplados no orçamento apresentado pelo segundo outorgante em sede do pedido submetido.

Cláusula 3.ª

Obrigações do segundo outorgante

O segundo outorgante compromete-se a:



1. Prestar aos serviços do município de Torres Novas todas as informações por estes solicitadas acerca da execução das ações subsidiadas;
2. Incluir, para as ações apoiadas ao abrigo do regulamento, quando publicitadas ou divulgadas por qualquer forma, a menção: «com o apoio do município de Torres Novas» e respetivo logótipo.

Cláusula 4.ª

Fiscalização

Para além da análise de relatórios, a verificação da realização das ações pode ser feita mediante autos de medição, visitas técnicas, vistorias ou outros mecanismos à disposição dos funcionários municipais, conforme artigo 44.º do regulamento.

Cláusula 5.ª

Revisão ao contrato-programa

O presente contrato-programa pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente, pelo primeiro outorgante, devido a imposição legal, ou poderoso interesse público, ficando sempre sujeita a prévia autorização da Câmara Municipal de Torres Novas.

Cláusula 6.ª

Incumprimento, rescisão e sanções

De acordo com os pontos 2, 6, 7 e 8 do artigo 46.º do regulamento:

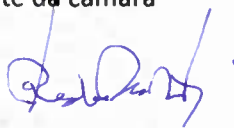
1. O não cumprimento da entrega do relatório final impede a entrega dos valores correspondentes e os apoios a posteriores candidaturas nesta área enquanto a situação não se encontre regularizada.
2. Sempre que as avaliações parciais demonstrem o não cumprimento dos objetivos e âmbito do plano, propostos e aprovados, é imediatamente suspensa a atribuição do apoio.
3. Relativamente à execução financeira dos projetos ou planos de ação a concurso, eventuais penalizações são aplicadas na proporção da não execução do projeto/plano, sem prejuízo de outros projetos eventualmente aprovados e apoiados.
4. Sempre que as associações se recusem a restituir valores que lhes tenham sido eventualmente exigidos a título de penalização, serão deduzidos todos os valores que venham a receber por conta de quaisquer benefícios financeiros de qualquer espécie até ao montante global pago, durante o tempo necessário à liquidação total do débito com respetivos juros de mora, ficando ainda impedidas de concorrer a quaisquer apoios durante dois anos, a partir da data de liquidação total dos valores indevidamente recebidos.

Cláusula 7.ª
Disposições finais

A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se, subsidiariamente, as disposições do regulamento e a legislação especial aplicável.

Aos 25 dias do mês de fevereiro de 2025.

O presidente da câmara



(Assinatura e carimbo)

O presidente da direção



(Assinatura e carimbo)